

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do respectivo edital.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe de divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

27 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM**Aviso (extracto) n.º 20 225/2007****Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de arquitectura paisagista de 1.ª classe — Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Outubro de 2007, nomeei a única candidata classificada no concurso referido em epígrafe, *Maria da Assunção Veríssimo Gomes Pereira*.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo máximo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Esteves*.

2611054927

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS**Aviso n.º 20 226/2007****Quadro de pessoal do município de Góis**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e em cumprimento com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 28 de Setembro de 2007, sob proposta do executivo municipal de 11 de Setembro de 2007, aprovou o Regulamento Interno do Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Góis, bem como o quadro de pessoal do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado (anexos I e II).

3 de Outubro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Helena Antunes Barata Moniz*.

ANEXO I

Regulamento Interno do Regime de Contrato Individual de Trabalho do Município de Góis

CAPÍTULO I

Recrutamento e selecção

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos de prospecção de candidatos à ocupação de lugares mediante a prévia definição dos requisitos para o seu preenchimento;
- b) «Seleção» o conjunto de operações posteriores ao recrutamento e destinadas a escolher de entre um conjunto de candidatos à ocupação de um lugar aquele que se apresenta mais apto a preenchê-lo.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente Regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos de salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

- a) Neutralidade atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- b) A divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
- d) O direito de recurso.

Artigo 3.º

Condições gerais, comissões e métodos de selecção

1 — O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) A correcta adequação dos efectivos humanos aos planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) A objectividade no estabelecimento das condições de acesso a cada um dos lugares e nos procedimentos subsequentes para o seu preenchimento efectivo;
- c) O preenchimento de lugares de quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.

2 — O procedimento de recrutamento e selecção destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de contratos de trabalho por tempo indeterminado.

3 — Destina-se, ainda, à celebração de contratos individuais de trabalho com vista a suprir necessidades de serviço previamente determinadas.

4 — É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o presidente da Câmara.

5 — O procedimento de recrutamento e selecção é válido desde a sua abertura até ao preenchimento de um número de vagas inferior ou igual ao limite indicado no respectivo anúncio de abertura, dependendo da decisão final do presidente da Câmara para autorizar a celebração dos contratos.

Artigo 4.º

Comissão

1 — A composição da comissão obedece às seguintes regras:

- a) O procedimento é desenvolvido por uma comissão à qual compete a salvaguarda dos princípios e garantias acima referidos;
- b) A comissão é composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes;
- c) O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para a qual é aberto o procedimento administrativo, excepto no caso de exercerem cargos dirigentes.

2 — Os membros da comissão, designados pelo presidente da Câmara, possuem as seguintes atribuições:

- a) Realizar todas as operações relativas ao procedimento administrativo;
- b) Exigir, caso assim o entenda, dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

3 — O funcionamento da comissão obedece às seguintes regras:

- a) A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
- b) Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas.

4 — O acesso a actas e documentos efectua-se nas seguintes condições:

- a) Os candidatos têm acesso às actas e documentos em que assentam as deliberações da comissão;
- b) As actas devem ser presentes, em caso de recurso, à entidade que sobre ele tenha de decidir.

Artigo 5.º

Métodos de selecção

1 — Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, as quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.